

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 124/06-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Edney Marques Ricardo

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ceará, nº 116, Santa Luzia, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 455.962.122-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99114-2987/99102-3456

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3602

PROCESSO Nº: 1047/T/05

ATIVIDADE: Aqüicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, km 13, ME, Gleba 09, Lote 29, Estrada do Caldeirão, km 05, MD – PIC Bela Vista IV, "Fazenda Santa Rosa", nas coordenadas geográficas 03°12'51,18"S e 60°13'15,52"W, Iranduba - AM

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixes das espécies de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brycon Amazonicus*), Pirapitinga (*Piractus brachypomum*) e Pirarucu (*Arapaima gigas*), em um sistema semi-intensivo, em uma infraestrutura existente composta por 05 viveiros de barragem, com área alagada que soma 3,130ha e 13 viveiros escavados totalizando área alagada que soma 3,9471ha, e a instalação de 05 tanques de alvenaria, com tamanhos individuais padrão de 0,00405 há, perfazendo uma área alagada total de 0,02025ha, destinada a criação de Pirarucu (*Arapaima gigas*), em sistema de criação super-intensivo, o total de área alaga final perfaz 7,0974ha, em um imóvel com área total de 112,7122ha.

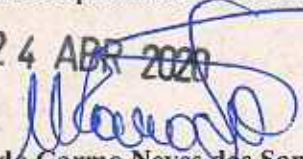
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 24 ABR 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 124/06-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1047/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
9. Fica expressamente proibido o corte andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
13. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente
14. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta licença, comprovante de procedência dos animais adquiridos durante a vigência desta LO.
16. Apresentar a este IPAAM no prazo de 180 Dias, Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 006/2011.
17. Apresentar neste IPAAM no prazo de 180 dias, o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
18. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;